

Recebido em 28/08/2017
às _____ horas do(a) _____
Secretaria Administrativa / TRT - 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO TRT 19ª/SJA N.021/2017 (Processo Administrativo n. 47.410/2014)

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 19ª REGIÃO E FRIMAX
ENGENHARIA LTDA - EPP.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PEDRO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FRIMAX ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.378.502/0001-62, estabelecida na Rua Fernando Júnior, 384-A, CEP 57052-715, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **LUTEMBERG CAVALCANTE PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade n. 1.402.727 SSP/AL e CPF n. 001.039.304-85, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 e, subsidiariamente, nas Leis n.ºs 8.666/93 e 9.784/99, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 47.410/2014, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico (n. 12/2017), mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos condicionadores de ar e cortinas de ar do Contratante, conforme quantitativos e especificações constantes deste Contrato, do Edital Convocatório e seus anexos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) a contar de 1º de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

TRT19 EXPED:001677 28/08/2017 10:09:24 - JENEA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo Primeiro - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (verbas rescisórias, equipamentos e outros se for o caso) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Segundo - Somente mediante comprovação admitir-se-á aplicabilidade da Lei n. 12.506/2011 e novos custos previstos em lei, nova Convenção Coletiva de Trabalho ou documento equivalente.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, aparelhos de ar condicionado tipo janela e cortinas de ar do Contratante, conforme quadro resumo abaixo:

GRUPO	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Splits	202
02	ACJ – Ar condicionado de Janela	330
03	Cortinas de Ar	22
TOTAL		554

Parágrafo Único – O detalhamento dos grupos, dos equipamentos e sua localização estão registrados no Anexo I do Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – A manutenção preventiva será executada de forma que todos os equipamentos de condicionamento de ar dos Grupos 01, 02 e 03 sejam mantidos a cada semestre. Qualquer anormalidade identificada nas manutenções preventivas já ensejarão as ações corretivas necessárias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá, no primeiro mês da execução contratual, apresentar o PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, devidamente registrado no CREA, objetivando manter índices satisfatórios na qualidade do ar nas dependências deste Regional.

Parágrafo Segundo - A definição da periodicidade das ações de manutenção constantes no PMOC deverá ser efetivamente observada e obedecida durante todo o período de execução contratual.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por Manutenção Preventiva uma série de procedimentos executados com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, cumpridos de acordo com as operações nos quadros abaixo, e ajustadas ao PMOC apresentado durante a fase de execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo Quarto – Serão realizados os procedimentos básicos de manutenção preventiva constantes dos seguintes quadros:

Equipamentos do Grupo 01 – Aparelhos Split

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Limpar filtros e frente plástica.
02	Soprar ou aspirar o condensador.
03	Desmontar para reparo e/ou substituição.
04	Lavar sob pressão com água e produto para limpeza de serpentina.
05	Lixar e/ou escovar partes enferrujadas, quando necessário.
06	Pintar com anti-corrosivo epóxi (1ª mão), quando necessário.
07	Pintar com a cor original (2ª mão, quando necessário).
08	Passar o pente no condensador e evaporador.
09	Revisar e corrigir pressões de trabalho (balanceamento).
10	Verificar o funcionamento do controle remoto e as operações do aparelho.
11	Verificar a drenagem da água.
12	Eliminar os pontos de sudção no isolamento das tubulações (condensação de água).
13	Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores.
14	Eliminar possível mau contato nos cabos de alimentação, disjuntores e demais componentes do sistema elétrico.
15	Eliminar ruídos anormais.
16	Retirar a ventoinha da unidade interna para limpeza, tendo o cuidado para não remover os acessórios de balanceamento.
17	Preencher o relatório documentando todas as atividades da manutenção por aparelho.

Observação: A manutenção dos equipamentos deste grupo será realizada, sempre que possível, na unidade onde estão localizados.

Equipamentos do Grupo 02 – Aparelhos de Janela - ACJ

	DISCRIMINAÇÃO
01	Limpeza do filtro de ar.
02	Trocar o aparelho do local por outro já mantido.
03	No local de manutenção retirar o gabinete.
04	Lavar sob pressão com água e produto para limpeza de serpentina.
05	Desmontar para reparo e/ou substituição.
06	Lixar e/ou escovar partes enferrujadas, quando necessário.
07	Pintar com anti-corrosivo epóxi (1ª mão), quando necessário.
08	Pintar com a cor original (2ª mão), quando necessário.
09	Passar o pente no condensador e evaporador.
10	Proteger da ação da ferrugem com pasta de graxa e óleo.
11	Revisar os componentes elétricos, bem como todo o sistema.
12	Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro.
13	Limpar e higienizar o evaporador e bandeja de drenagem.
14	Colocar gás e fechar o sistema, quando necessário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



15	Preencher o relatório documentando todas as atividades da manutenção por aparelho.
----	--

Equipamentos do Grupo 03 – Cortinas de Ar

	DISCRIMINAÇÃO
01	Lavar sob pressão com água e produto para limpeza e higienização
02	Trocar o aparelho do local por outro já mantido, quando necessário.
03	Desmontar para reparo e/ou substituição.
04	Lixar e/ou escovar partes enferrujadas, quando necessário.
05	Pintar com anti-corrosivo epóxi (1ª mão), quando necessário.
06	Pintar com a cor original (2ª mão), quando necessário.
07	Revisar os componentes elétricos
08	Verificar a isolação elétrica do motor ventilador com um megômetro.
09	Monitorar a corrente de trabalho do equipamento com um amperímetro
10	Preencher o relatório documentando todas as atividades da manutenção por aparelho.

Parágrafo Quinto – Nas manutenções preventivas também serão realizadas as seguintes atividades:

- I. as medições de tensão, corrente elétrica, rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, na periodicidade solicitada, com instrumentos apropriados como: multímetro, medidores de rotação (tacômetro), manômetro, termômetro, megômetro, capacímetro, detectores de vazamento de gás e outros, devendo esses dados ser informados no campo próprio do formulário (a ser elaborado em conjunto pelo preposto e o fiscal do contrato), para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina, bem como manter um histórico das rotinas de inspeções realizadas daquele equipamento;
- II. deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no campo específico do formulário (a ser elaborado em conjunto pelo preposto e o fiscal do contrato), para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;
- III. nos procedimentos de *manutenção preventiva* deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontrar fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorígena, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante, quando for o caso, entre outros serviços que se fizerem necessários para o bom desempenho do equipamento;
- IV. deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas nos devidos campos do formulário (a ser elaborado em conjunto pelo preposto e o fiscal do contrato), utilizando-se de termômetro adequado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



- V. deverão ser efetuadas as medições de tensão elétrica da rede de distribuição da edificação, nas linhas R, S, T, neutro e terra para constatação da regularidade do fornecimento e proteção, anotando-se no campo próprio do formulário (a ser elaborado em conjunto pelo preposto e o fiscal do contrato);
- VI. fará parte da *manutenção preventiva* a limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza adequado assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados;
- VII. durante as atividades de manutenção preventiva nas necessidades de substituição de peças ou componentes, previstos neste termo de referência, os mesmos deverão ser solicitados por meio de relatório técnico para ser submetido à aprovação prévia do fiscal do contrato e posterior disponibilização pela CONTRATADA;
- VIII. as peças e materiais substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE após a sua devida substituição, anotando-se no campo próprio do formulário (a ser elaborado em conjunto pelo preposto e o fiscal do contrato), ou sistema utilizado para controle.
- IX. fazem parte dos procedimentos de *manutenção preventiva* a inspeção dos bornes elétricos de alimentação do equipamento, bem como de sua placa eletrônica, verificação dos contactores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular;
- X. integra a *manutenção preventiva* a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, tais como: reparo nas proteções, suspensões e ou substituições de fixações dos aparelhos (suportes, chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, etc.);
- XI. a *manutenção preventiva* é obrigatória em todos os aparelhos relacionados neste contrato, bem como dos que vierem a ser integrados aos estabelecimentos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Entende-se por Manutenção Corretiva os procedimentos destinados a colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos cobertos no contrato. Os serviços abrangerão as intervenções da equipe técnica para recuperação do equipamento/sistema, efetuados com a substituição, quando necessário, de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento do equipamento/sistema, observando ainda os seguintes procedimentos:

- I. a *manutenção corretiva* será procedida quando a contratante acusar funcionamento irregular de alguma das unidades de refrigeração contidas no contrato e solicitar (por meio do registro do respectivo "Atendimento Eletrônico") correção do mesmo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



- II. os chamados para serviços de *manutenção corretiva* em qualquer unidade da capital deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas. No interior o prazo de atendimento não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do chamado;
- III. O atendimento para manutenção corretiva de equipamentos do Grupo 02 – ACJs, dar-se-á mediante a substituição do equipamento, ressalvados os casos de indisponibilidade de reserva técnica.
- IV. durante o atendimento corretivo, caso a CONTRATADA se depare com qualquer situação impeditiva para a plena solução da ocorrência, deverá haver imediata comunicação ao fiscal do contrato, por meio de relatório técnico. Casos excepcionais nos quais a solução do problema ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser apresentado relatório técnico circunstanciado contendo o prazo estimado para saneamento do problema;
- V. quando na manutenção corretiva ocorrer necessidade de utilização de peças e componentes para recuperação do equipamento, os mesmos deverão ser solicitados por meio de relatório técnico para ser submetido à aprovação prévia e posterior disponibilização das peças pela CONTRATADA;
- VI. as peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE após a sua devida substituição, anotando-se no campo próprio do formulário (a ser elaborado em conjunto pelo preposto e o fiscal do contrato).

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme quadro resumo abaixo, e nas futuras localidades que porventura o Tribunal venha a ocupar. No quadro a seguir também consta a atual distribuição dos equipamentos:

	Imóveis sob a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	Distância (km) à sede	SPLIT	Aparelho de janela	cortina de ar
1	Fórum Pontes de Miranda (Ed. Sede)	0	42	118	0
2	Fórum Quintella Cavalcante (Ed. Varas)	0	35	95	22
3	Gráfica – Almoxarifado – Setor Médico	0	11	31	0
4	Anexo III (Prédio da Engenharia e Arquivo)	0	2	14	0
5	Anexo IV (Casa Verde)	0	15	0	0
6	VT de Atalaia	54	3	9	0
7	VT de Arapiraca	135	7	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



8	VT de Coruripe	90	6	3	0
9	VT de Palmeira dos Índios	132	5	9	0
10	VT de Penedo	165	1	10	0
11	VT de Porto Calvo	100	6	10	0
12	VT de Santana do Ipanema	240	7	11	0
13	VT de São Luiz do Quitunde	52	6	11	0
14	VTs e Arquivo Geral de São Miguel dos Campos	62	20	9	0
15	VTs de União dos Palmares	85	36	0	0
	TOTAL		202	330	22

CLÁUSULA SÉTIMA - A realização dos serviços de manutenção preventiva nas unidades do interior do Estado observarão as seguintes premissas:

- I. Sua execução será realizada pela equipe de Manutenção Preventiva;
- II. A manutenção preventiva dos equipamentos tipo ACJ - Ar Condicionado de Janela será realizada em Maceió. As ações nas unidades do interior do estado, para este tipo de equipamento, resumir-se-ão à coleta dos aparelhos a serem revisados e sua respectiva substituição por aparelhos novos ou já mantidos;
- III. Os demais equipamentos sofrerão manutenção na própria unidade onde estão instalados;
- IV. O traslado da equipe técnica para fins de coleta e substituição dos aparelhos tipo ACJ, exclusivamente nas manutenções preventivas ficará à cargo da CONTRATANTE;
- V. A equipe técnica para coleta e substituição dos equipamentos tipo ACJ será composta por, no mínimo, dois integrantes. O integrante remanescente ficará auxiliando a outra equipe;
- VI. O traslado da equipe técnica, seu ferramental para manutenção dos demais equipamentos ficará à cargo da CONTRATANTE;
- VII. A equipe técnica para manutenção dos demais equipamentos será composta por três integrantes.

Parágrafo Único - A estimativa anual do quantitativo dos deslocamentos da equipe técnica para realização da manutenção preventiva, constante do quadro abaixo, deverá ser utilizada para fins de balizamento dos preços ofertados. Após a conclusão do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, os quantitativos poderão ser ajustados mediante formalização de termo aditivo ao contrato com os respectivos ajustes de valores, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



	LOCAL	Distância (km) à sede	SPLIT	ACJ	Deslocamentos para substituição de ACJs	Deslocamentos para manutenções preventivas SPLITS
1	VT de Atalaia	54	3	9	2	4
2	VT de Arapiraca	135	7	0	0	8
3	VT de Coruripe	90	6	3	2	6
4	VT de Palmeira dos Índios	132	5	9	2	6
5	VT de Penedo	165	1	10	2	4
6	VT de Porto Calvo	100	6	10	2	6
7	VT de Santana do Ipanema	240	7	11	2	8
8	VT de São Luiz do Quitunde	52	6	11	2	4
9	VTs e Arquivo Geral de São Miguel dos Campos	62	20	9	2	14
10	VTs de União dos Palmares	85	36	0	0	24
	TOTAIS		97	72	16	84

CLÁUSULA OITAVA - A realização dos serviços de manutenção corretiva nas unidades do interior do Estado observará as seguintes premissas:

- I. Sua execução será realizada pela equipe de serviços externos;
- II. A manutenção corretiva dos equipamentos tipo ACJ - Ar Condicionado de Janela será realizada em Maceió. As ações nas unidades do interior do estado, para este tipo de equipamento, resumir-se-ão à coleta dos aparelhos que sofrerão manutenção corretiva e sua respectiva substituição por aparelhos novos ou já mantidos;
- III. Os demais equipamentos, sempre que possível, sofrerão manutenção corretiva na própria unidade onde estão instalados;
- IV. O traslado da equipe técnica para fins de coleta e substituição dos aparelhos tipo ACJ nos atendimentos para manutenção corretiva ficará à cargo da Contratada;
- V. A equipe técnica para coleta e substituição dos equipamentos tipo ACJ nos atendimentos para manutenção corretiva será composta por, no mínimo, dois integrantes. O integrante remanescente ficará auxiliando a outra equipe;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



- VI. O traslado da equipe técnica, seu ferramental para manutenção corretiva dos demais equipamentos também ficará à cargo da CONTRATADA;
- VII. A equipe técnica para manutenção corretiva dos demais equipamentos (exceto ACJ – Ar Condicionado de Janela) será composta por três integrantes;
- VIII. Para que haja efetividade no atendimento das O.S. - Ordens de Serviço para manutenções corretivas de splits, a CONTRATADA deverá levar seu ferramental, bem como as peças e os insumos básicos para a realização dos serviços (compressor, chave factora, gás, maçarico portátil, e outros);
- IX. Caso seja impossível a correção do problema a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico com sugestão de substituição de peças e/ou do próprio equipamento.

Parágrafo Primeiro – Serão pagos os deslocamentos, para fins de manutenção corretiva, que forem efetivamente realizados. No quadro abaixo, há uma estimativa dos quantitativos anuais dos referidos deslocamentos.

	LOCAL	Distância (km) à sede	Estimativa de deslocamentos para manutenções Corretivas
1	VT de Atalaia	54	2
2	VT de Arapiraca	135	3
3	VT de Coruripe	90	2
4	VT de Palmeira dos Índios	132	2
5	VT de Penedo	165	2
6	VT de Porto Calvo	100	2
7	VT de Santana do Ipanema	240	3
8	VT de São Luiz do Quitunde	52	2
9	VTs e Arquivo Geral de São Miguel dos Campos	62	6
10	VTs de União dos Palmares	85	12
	TOTAIS		36

Parágrafo Segundo - Somente serão realizados deslocamentos para manutenção corretiva no interior do estado mediante lavratura de O.S. - Ordem de Serviço, expedida pelo Fiscal do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA NONA - Os serviços deverão ser executados observando jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta feira, com início da jornada às 07:12h e término às 17:00h, com intervalo intra-jornada de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único - A jornada de que trata esta Cláusula poderá ser ajustada de acordo com a conveniência da Administração, desde que seja observada a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais podendo iniciar após às 05:00h e findar às 22:00h.

DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO BÁSICO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, UNIFORMES, PEÇAS ESPECÍFICAS, COMPRESSORES E MATERIAIS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá, para fins de início da prestação dos serviços, disponibilizar os equipamentos, ferramentas e instrumentos, nas quantidades e características definidas no Anexo II, Quadro A, do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários para fins de execução contratual deverão estar em adequadas condições de uso e no caso de quebra, desgaste ou qualquer outra circunstância impeditiva de uso, estes deverão ser imediatamente repostos pela contratada. Em momento algum da execução contratual poderá faltar qualquer equipamento, ferramenta ou instrumento exigido neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer reposição de equipamentos, ferramentas e instrumentos deverá ser formalmente comunicada ao fiscal do contrato para fins de registro e controle dos custos não renováveis na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual observadas as especificações, quantidades e frequência estabelecidos no Anexo II - Quadro C do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Todos os equipamentos de proteção individual necessários para fins de execução contratual deverão estar em adequadas condições de uso e no caso de quebra, desgaste ou qualquer outra circunstância impeditiva de uso, estes deverão ser imediatamente repostos pela CONTRATADA. Em momento algum da execução contratual poderá faltar qualquer EPI exigido neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso durante a execução contratual seja identificada a necessidade de acréscimo ou supressão dos EPIs indicados no quadro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



acima referenciado, deverá haver a formalização dos ajustes necessários por meio de termo aditivo ao contrato com os respectivos ajustes de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A empresa CONTRATADA deverá fornecer uniforme, conforme especificações e quantidades estipuladas no quadro a seguir e exigir o uso do respectivo crachá de identificação durante todo o período de execução das atividades.

CATEGORIA PROFISSIONAL	Número de uniformes a serem fornecidos inicialmente para cada funcionário	Número de uniformes a serem fornecidos semestralmente	Especificações
Técnico Mecânico Industrial (preposto), Mecânico de refrigeração e Auxiliar de mecânico.	02	02	Calça em brim azul marinho, Camisa tecido poliéster e/ou algodão cor azul marinho com a inscrição "REFRIGERAÇÃO" nas costas e identificação da contratada na frente, e crachá.

Observações:

- 1 - Os uniformes fora das especificações acima serão rejeitados pela Contratante;
- 2 - Iniciada a execução do contrato, os empregados da contratada deverão receber dois conjuntos completos de uniformes. A cada seis meses haverá o fornecimento de mais dois conjuntos de uniformes. Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a Contratada deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários;
- 3 - O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, na primeira semana de cada mês, o material de consumo observadas as especificações estabelecidas no Anexo II, Quadro B do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que demandada, as peças específicas, compressores e materiais complementares conforme estimativas constantes no Anexo II, Quadros D, E e F do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Os quantitativos de peças específicas, compressores e materiais complementares a serem entregues serão definidos pelo fiscal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



do contrato mediante a formalização de O.F. – Ordem de Fornecimento, na qual serão determinados os quantitativos a serem entregues:

Parágrafo Segundo - Os quantitativos estimados no Anexo II, Quadros D, E e F do Termo de Referência são meramente estimativos e somente deverão ser fornecidos e pagos os insumos efetivamente demandados através de Ordem de Fornecimento formalizadas pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro - A entrega das peças específicas, compressores e materiais complementares deverá ser realizada diretamente ao Fiscal do Contrato.

DA EQUIPE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar equipes de trabalho observando a seguinte configuração:

Item	Equipe	Integrantes	Contingente
01	Equipe de Manutenção Preventiva	02 mecânicos e 2 assistentes	04
02	Equipe de Manutenção Corretiva	02 mecânicos e 2 assistente	04
03	Supervisão	01 Supervisor de departamento	01

Parágrafo Primeiro - A equipe de Manutenção Preventiva terá a atribuição de realizar as ações preventivas, na forma estabelecida neste contrato, nas unidades situadas na Capital, bem como nas unidades localizadas no interior do estado. A equipe de Manutenção Corretiva atuará no atendimento dos chamados para solucionar os eventuais problemas nos equipamentos abrangidos pelo contrato instalados na Capital e interior. Nas eventuais disponibilidades a Equipe de Manutenção Corretiva deverá atuar em conjunto com a Equipe de Manutenção Preventiva. Da mesma forma, em situações específicas a Equipe de Manutenção Preventiva poderá auxiliar nas ações corretivas. A composição das equipes poderá ser alterada para melhor adequação aos parâmetros definidos pelo PMOC, bem como por conveniência administrativa da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Toda equipe de serviço deverá ser composta por trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, com experiência comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para o cumprimento das atribuições a seguir definidas, bem como que satisfaçam as qualificações exigidas para cada tipo de posto:

Quant.	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação
--------	----------	-------------	----------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Quant.	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação
01	Supervisor de departamento (Preposto)	- planejar, coordenar, aplicar e controlar procedimentos de instalação e de manutenção mecânica dos equipamentos conforme normas técnicas e normas relacionadas à segurança; - aplicar técnicas de medições e ensaios, bem como elaborar planilhas de controle para cada equipamento, mantendo assim um histórico detalhado de todos os serviços executados e de todos os materiais utilizados em cada equipamento; - fiscalizar as equipes de trabalho, orientando-os quanto aos procedimentos de segurança e presteza nos serviços de manutenções preventivas e corretivas; - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), elaborado pela empresa, cumprindo-o fielmente; Deverá ser o preposto da empresa contratada, acompanhando e distribuindo todos os serviços pertinentes à manutenção dos equipamentos listados neste Termo de Referência prestando sempre informações relativas ao andamento dos serviços ao fiscal do contrato.	Curso Técnico de Mecânico Industrial, com experiência na área de Refrigeração. Deverá ter concluído curso em instituição reconhecida pelo MEC, bem como registro no órgão competente. O profissional deverá ter experiência comprovada no controle e acompanhamento de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de instalação de aparelhos condicionadores de ar do tipo split, janela e cortinas de ar.
04	Mecânico de Refrigeração	- manutenção preventiva e corretiva, revisão elétrica e mecânica de aparelhos condicionadores de ar tipo Mini Central de ar, split de 12.000, 18.000, 24.000, 36.000, 48.000, 60.000 e 80.000 Btus; janela de 18.000, 21.000 e 30.000 Btus e cortinas de ar.	O profissional deverá ter experiência comprovada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo mini centrais de ar, Split, janela de todas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Quant.	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação
		- Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ventilação, exaustão, dutos de ventilação e exaustão, bebedouros de pressão, geladeiras e frigobares; - Instalação de máquinas do tipo split, quando necessário; - Interpretar diagramas de comandos elétricos.	capacidades existentes no mercado e cortinas de ar, bem como conhecimentos de comandos elétricos em geral, conhecimentos de manutenção em bebedouros de pressão, geláguas, geladeiras e frigobares. Deverá ter, no mínimo, concluído curso de formação profissionalizante no SENAI ou CEFET, ou em outra instituição reconhecida pelo MEC. Deverá ter experiência mínima de 1 (um) ano na atividade requerida, comprovados em registros na carteira profissional. Pois embora os cursos sejam adequados, é necessário certa experiência de campo para que o serviço seja executado com qualidade e eficiência.
04	Assistente de Manutenção de Refrigeração	- limpeza e jateamento nas serpentinas, remoção de ferrugem, aplicação de pintura anti-corrosiva; - limpeza e remoção de ferrugem, pintura com tinta anti-corrosiva em bebedouros de pressão, geladeiras e frigobares; - auxílio na instalação de máquinas tipo split, quando necessário; - limpeza e desobstrução nas caixas dos aparelhos tipo janela;	O profissional deverá ter experiência comprovada em serviços de auxílio em manutenção preventiva e corretiva de splits, de ar condicionado tipo janela, ambos de todas as capacidades existentes no mercado, conhecimentos de manutenção em equipamentos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Quant.	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação
		- substituição de equipamentos das dependências do T.R.T. e Varas do Trabalho em outras localidades da região, quando necessário; - limpeza de filtro e tela frontal dos aparelhos de refrigeração, bem como inspeção visual para posterior limpeza nos demais equipamentos.	ventilação e exaustão, cortinas de ar, dutos de ventilação e exaustão, bebedouros de pressão, geláguas, geladeiras e frigobares. Deverá ter, no mínimo, concluído curso de formação profissionalizante no SENAI ou CEFET, ou em outra instituição reconhecida pelo MEC. Deverá ter experiência mínima de 6 (seis) meses na atividade requerida, comprovados em registros na carteira profissional.

Parágrafo Primeiro - O Profissional designado para atuar como Supervisor de departamento deverá ser o preposto da empresa para os fins previstos no Art. 68 da Lei 8.666/93, o qual deverá estar apto a esclarecer quaisquer questões relacionadas à execução do contrato. Tanto questões técnicas/operacionais, quanto questões administrativas/gerenciais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá designar também um substituto para o preposto, de modo que nas eventuais ausências do titular o fiscal tenha sempre um profissional para se reportar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá executar o contrato observando plenamente todos os aspectos registrados no termo de referência e ainda:

- I. Recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para prestação dos serviços;
- II. Apresentar previamente ao início da contratação, os funcionários que irão executar os serviços, previamente uniformizados e identificados por meio de crachás, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



- EPIs, quando for o caso, podendo o Contratante, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;
- III. Fornecer equipamentos de segurança, tais como: capacete de segurança, protetor auricular tipo concha e tipo plug, óculos de proteção normal e ampla visão, protetor facial com visor incolor, luvas de algodão pigmentada, luvas de segurança com isolamento, luvas de couro, luvas em PVC cano longo, touca de solda, botas de couro bidensidade com biqueira de plástico, máscara para soldador com filtro de luz adequado à intensidade luminosa, avental de couro tipo barbeiro, avental impermeável (PVC), respirador PFF2 com filtro, cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-quedas, escada com isolamento para serviços em eletricidade, kits de ferramentas, estojos e/ou mala de ferramentas, e instrumentos e/ou equipamentos de uso individual de cada profissional;
- IV. Executar diretamente os serviços de manutenção e assistência técnica no local da Contratante sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- V. Utilizar e disponibilizar acesso à CONTRATANTE do sistema de gerenciamento que contenha, no mínimo, as seguintes características técnicas: sistema em plataforma WEB, controle de manutenções corretivas e preventivas, possibilidade de expedição de ordens de serviço, possibilidade de emissão de alertas para a realização das ações preventivas e geração de relatórios de atividades por períodos.
- VI. Executar os serviços com profissionais especializados e treinados conforme especificações técnicas deste Termo de Referência, NBR 13.971/97, NBR 16.401/03 e normas correlatas, bem como de sua proposta, que serão mantidos à disposição do CONTRATANTE nos horários por este fixados, de modo a que não haja interrupção na prestação dos serviços;
- VII. Disponibilizar e manter nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, os funcionários treinados, que serão alocados para a prestação dos serviços, sendo Técnico Mecânico Industrial (preposto), Mecânicos de Refrigeração e Auxiliares de Mecânico de Refrigeração, todos com experiência comprovada na área e, sob sua supervisão direta, pessoal esse habilitado a manter os condicionadores de ar e cortinas de ar em condições de funcionamento seguro;
- VIII. Encaminhar ao Fiscal do Contrato os empregados alocados para execução dos serviços, para fins de Cadastramento e acompanhamento;
- IX. Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a contratada deverá substituir o funcionário no prazo máximo de 02 horas, contadas do início do expediente. Caso não ocorra a substituição dos empregados, na forma retro estabelecida, haverá a glosa no pagamento mensal dos serviços não executados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



- X. Substituir qualquer empregado ou preposto da empresa, desde que solicitado pelo Fiscal do contrato, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- XI. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;
- XII. Efetuar sob sua responsabilidade em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, perícia - através de perito - médico ou engenheiro do trabalho, devidamente habilitado, para aferir eventuais riscos de insalubridade e periculosidade.
- XIII. A perícia será submetida ao CONTRATANTE, e caso seja confirmada a incidência de insalubridade ou periculosidade a CONTRATADA deverá promover os ajustes de preços correspondentes, inserindo os adicionais de insalubridade ou periculosidade apurados, bem como os eventuais EPIs indicados;
- XIV. O impacto dos custos relativos aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá ser demonstrado através de planilhas de custos, e após comprovação, análise e aprovação pela CONTRATADA, será realizado o ajuste de preços mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XV. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operações, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- XVI. Respeitar as normas internas do TRT quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;
- XVII. Realizar exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;
- XVIII. Comprovar encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- XIX. Ministrar, pelo menos uma vez a cada 12 meses, curso sobre Segurança no Trabalho e treinamento referente a serviços em altura, de acordo com a NR 35, conforme Resolução nº 98 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como atualização de métodos e procedimentos em refrigeração de acordo com as atividades dos profissionais;
- XX. Apresentar o P.M.O.C. (Plano de Manutenção Operação e Controle) , conforme Portaria nº 3.523 de 28 de Agosto de 2006 do Ministério da Saúde, bem como norma de Fiscalização nº. 05/2004 da Câmara especializada de Engenharia Mecânica do CREA-AL no primeiro mês de vigência do contrato;
- XXI. Respeitar o horário de funcionamento deste regional;
- XXII. A CONTRATADA fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



- XXIII. Realizar todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva estabelecidos neste contrato, bem como nas legislações vigentes;
- XXIV. Sinalizar e demarcar com cones, fitas zebreadas e/ou placas que indiquem a execução do serviço para manutenção de um trabalho seguro em todos os serviços realizados fora da oficina (áreas internas e externas);
- XXV. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caberá à CONTRATANTE:

- I. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- II. Pagar todas as despesas que previamente autorizar por escrito, resultantes da utilização de serviços especializados tais como: retífica, enrolamento, rebobinamento de motores, recuperação de eixos de motores e outros;
- III. Disponibilizar um local adequado para a manutenção dos condicionadores de ar, local em condições de uso, com ventilação natural, temperatura adequada, limpeza, higiene e demais condições normais e satisfatórias de trabalho.
- IV. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do fiscal do contrato;
- V. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- VI. Posicionar-se e deliberar, em até 30 (trinta) dias, acerca dos resultados da perícia técnica e eventuais impactos financeiros no contrato apresentados pela CONTRATADA, caso haja a configuração de situações insalubres ou perigosas.

DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Fiscal do contrato será nomeado pelo Diretor da Secretaria de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e terá as seguintes atribuições:

- I. Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



- II. Expedir Ordens de Fornecimento para a formalização dos pedidos das peças específicas, material de consumo básico, compressores e materiais complementares;
- III. Expedir e entregar Ordens de Serviços para deslocamento dos funcionários da CONTRATADA, com a entrega antecedência mínima de 24 horas;
- IV. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- V. Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;
- VI. Manter organizados e atualizados os registros e controles dos custos não renováveis: Equipamentos, ferramentas, instrumentos, verbas rescisórias e outros. Para esta finalidade deverão ser consideradas e cotejadas as memórias de cálculos e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual;
- VII. Manter organizado e atualizado o controle de estoque de materiais de consumo básico estabelecidos no Quadro B. Havendo necessidade de acréscimos e supressões nos quantitativos mensais o fiscal do contrato deverá formalizar instrução processual objetivando a lavratura de termo aditivo ao contrato.
- VIII. Eventuais variações (acréscimos ou supressões) pontuais, para fins de equilíbrio dos estoques, poderão ser efetivados por apostilamento (instrução processual), que por não caracterizarem alteração do contrato dispensam formalização de aditamento contratual. Nestes casos o fiscal deverá comunicar à CONTRATADA, com um mês de antecedência, os itens que serão objeto de ajustes, e os respectivos impactos financeiros, à luz dos preços unitários contratados, para que esta promova o fornecimento dos materiais de consumo básico, bem como o faturamento dos valores adequados ao quantitativo efetivamente solicitado e entregue.
- IX. Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- X. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- XI. Certificar que os materiais, ferramentas, instrumentos e demais insumos sejam entregues na forma, prazo, quantidade e qualidade contratados;
- XII. Auxiliar a gestão do contrato na aferição dos custos não renováveis por ocasião da renovação dos contratos, bem como nas repactuações do contrato;
- XIII. Ordenar à Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



- XIV. Informar a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas nos equipamentos condicionadores de ar;
- XV. Atestar e encaminhar as notas fiscais à Unidade competente para autorizar os pagamentos.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado anual de R\$ 1.299.999,91 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de notas fiscais de serviço, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato, bem como da documentação a seguir:

- I. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- II. Comprovante de recolhimento do FGTS (cópia devidamente autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação pelo Fiscal);
- III. Comprovante de recolhimento do INSS (cópia devidamente autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação pelo Fiscal);
- IV. CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- V. CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- VII. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- VIII. CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- IX. Folha de pagamento de salários, devidamente assinada pelos recebedores;
- X. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- XI. Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



- XII. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- XIII. Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
- XIV. Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver;
- XV. Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento (férias, licenças, substituições, etc.)

Parágrafo Primeiro - Os comprovantes previstos nos incisos II, III, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV deverão se referir ao mês anterior ao de competência da referida Nota Fiscal. No pagamento da última nota fiscal do Contrato, será analisada a documentação relativa ao último mês de prestação contratual.

Parágrafo Segundo - Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - Nos meses que houver deslocamentos para manutenção corretiva no interior do estado, a CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal correspondente, cópia das respectivas Ordens de Serviço formalizadas para cada viagem.

Parágrafo Quarto - Nos meses que houver o fornecimento de material de consumo básico, peças específicas, compressores e materiais complementares, a contratada deverá anexar à nota fiscal correspondente, cópia das respectivas Ordens de Fornecimento formalizadas pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Quinto - Quando da ocorrência de Ordem de Serviço para deslocamentos e/ou Ordem de Fornecimento para insumos, durante a execução contratual, o pagamento será efetuado por meio da apresentação de Nota Fiscal específica, ou, mediante discriminação separada do preço global fixo do Contrato.

Parágrafo Sexto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo;

Parágrafo Sétimo - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo Oitavo - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará a retenção dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, com possibilidade de rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Dez - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Onze - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária e previdenciária previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Doze - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Treze - Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária.

Parágrafo Catorze - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não integre o respectivo contrato

Parágrafo Quinze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Donde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,000164384$$

Parágrafo Dezesesseis - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, assim como, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Dezesete - Nos termos da Resolução CNJ n. 169/2013 e com os parâmetros definidos pela Instrução Normativa do CJF n. 01 de 30/01/2016, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE.

RECEBIMENTO E REGRAS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, os serviços, serão recebidos da seguinte forma:

I – provisoriamente, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto;

II – definitivamente, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do disposto nesta Cláusula, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços. O primeiro e o último pagamento serão *Pro rata temporis*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo Quarto. Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

Parágrafo Quinto. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Tribunal qualquer ônus, inclusive financeiro.

Parágrafo Sexto. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ter validade de no mínimo até 03 meses após o término da vigência contratual, nos moldes do art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, combinado com o Art. 19, inciso XIX da IN 02/2008, e só será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Primeiro - Caso o pagamento das verbas de que trata a parte final do *caput* desta Cláusula não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

Parágrafo Terceiro - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Quarto - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Parágrafo Quinto - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

Parágrafo Sexto - Caso opte-se pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar expressamente que o seguro tem validade de pelo menos 3 (três) meses após o vencimento do contrato, além de:

I. Cobertura de qualquer dano que a CONTRATADA ou seus agentes vierem a cometer contra o patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros.

II. Cobertura para pagamento de todas as verbas rescisórias que a CONTRATADA não honrar com seus funcionários.

Parágrafo Sétimo - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

Parágrafo Oitavo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada, admitida a retenção de valores devidos para fins de complementação da garantia;

Parágrafo Nono - Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada nos moldes do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, observadas todas as regras deste contrato.

Parágrafo Dez - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos e forma previstos no Inciso IV da Súmula n. 331 do TST, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº. 02/2008 e suas alterações, da SLTI/MPOG.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo Primeiro - Para os custos que envolvam a folha de salários as repactuações somente poderão ser efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei.

Parágrafo Segundo - As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam materiais, equipamentos, transporte e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão realizadas mediante a aplicação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.

Parágrafo Terceiro - Os preços unitários dos insumos por demanda serão reajustados com base no IPCA. Os valores limites para aquisição de material por demanda (peças específicas, compressores e materiais complementares) também serão reajustados anualmente com base no mesmo índice.

Parágrafo Quarto - As Repactuações para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, são direito da CONTRATADA, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Parágrafo Quinto - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Sexto - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I. Da data da sessão pública em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais de consumo básico, equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs e demais insumos necessários à execução do serviço;

II. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos inerentes à folha de salários e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo Sétimo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo Oitavo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços, novas memórias de cálculo e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Nono - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Dez - Também nas repactuações o CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não fratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Onze - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Doze - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Treze - As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Parágrafo Catorze - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinze - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador. Se no ato da prorrogação contratual, houver dissídio/convenção coletiva pendente de decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo Dezesseis - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Em todas as repactuações deverá haver a comparação entre os eventos estimados e registrados nas memórias de cálculos pela CONTRATADA e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo Dezessete - As principais rubricas de custos não renováveis são: Equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs, verbas rescisórias e outros. No que se refere às verbas rescisórias admitir-se-á aplicabilidade da Lei n. 12.506/2011, somente na proporção dos profissionais mantidos nos casos das eventuais prorrogações contratuais. O custo das verbas rescisórias dos colaboradores substituídos poderá ser recomposto caso as estimativas apresentadas nas memórias de cálculos se concretizem.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- I. ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- II. MULTA MORATÓRIA - a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III. MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis n. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto n. 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE, de acordo com o grau da infração, aplicar, ainda, as seguintes multas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,04% do valor do contrato
2	0,10% do valor do contrato
3	0,20% do valor do contrato
4	0,30% do valor do contrato
5	0,50% do valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementa, por ocorrência.	5
03	Não atender as programações de manutenção preventiva, na capital ou no interior.	3
04	Não atender as solicitações de manutenção corretiva, na capital ou no interior.	4
05	Não atender as determinações da fiscalização sem motivo justificado.	4
06	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	4
07	Não cumprir, sem justo motivo, os prazos acordados previamente com a fiscalização.	3
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	3
09	Não proteger móveis e equipamentos.	2
10	Manter funcionários desqualificados para executar os serviços.	2
11	Executar serviço em desconformidade com as normas técnicas e com a boa prática de engenharia.	2
12	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	2
13	Fazer uso das dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1
14	Não providenciar substituto de qualquer integrante, da equipe, com igual qualificação.	1
15	Permitir a presença de empregado, sem uniforme ou mal apresentado.	1
16	Não sinalizar as áreas em serviços.	1
17	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo Quarto - As eventuais reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas 02.122.0571.4256.0027 – PTRes 107722 – Natureza de Despesa n. 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e 339030 (Material de Consumo) e Notas de Empenho n. 2017NE000478 e 2017NE000479, emitidas em 31 de julho de 2017.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n. 340, de 25 de setembro de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFC's, hanlons, CTC e Triglouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- I. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDO's, CFC-12, CFC-114, CFC-115, R502 e dos H1211, H1301 e H2402.
- II. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizam os SDO's forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do art. 2º e parágrafos da citada resolução.
- III. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- IV. Quando a SDO recolhida for CFC-12 os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerantes licenciados pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados as centrais de regeneração.

- V. Quando da substituição de gases de refrigeração a CONTRATADA deverá fazer uso de gases ecologicamente degradáveis (R-410a) sempre que forem adquiridos novos equipamentos com essas características, executando tal procedimento após limpeza nas tubulações frigoríferas com o gás indicado (R-141b). Nos demais equipamentos que não tolerem o uso do referido gás ecológico, estes deverão ser abastecidos, sempre que necessário, com o gás de origem até que venham surgir equipamentos mais eficientes e com gases ecológicos para futuras substituições, findada a vida útil dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá observar quando da realização do serviço as seguintes orientações:

- I - Menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- V - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;
- VI - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA deverá, também:

- I. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos Inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- II. Adotar as medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n. 48.138, de 08 de outubro de 2003.
- III. Observar a resolução CONAMA n. 020 de 07 de dezembro de 1994 quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- IV. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- V. Respeitar as normas brasileiras - NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- VI. Recolher todos os resíduos sólidos e líquidos gerados na execução dos serviços e dispensá-los em local adequado.
- VII. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n. 257, de 30 de junho de 1999.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal n. 10.520/2002, pelo Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - De acordo com o art. 3º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A prestação de serviços de que trata esta avença não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei n. 10.520/2002, o Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

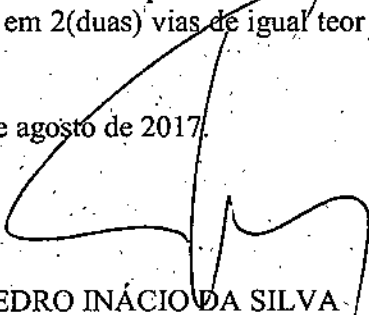
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 17 de agosto de 2017.


PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


LUTEMBERG CAVALCANTE PINHEIRO
Sócio Administrador da Frimax Engenharia Ltda - EPP
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 411/2017-1

Contratação de empresa para execução de serviços de retrofit do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede Administrativa deste Tribunal. ENVIO DE TODAS AS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DAS DISPUTAS às 11h, da data 14/09/17, no site www.licitacoes.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações. Fone: 19-3232-3519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

SIMONE FUCHS
Assistente de Licitações

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ENTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 4243/2016. Contrato nº 26/2017. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Objeto: Serviços de coleta e transporte extemos, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos grupos A (biológicos), B (químicos e medicamentos) e E (perfurocortantes). Valor Mensal: R\$ 669,16. Vigência: 12 meses da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 28/08/2017. Assinam: Desembargador Presidente, James Magno Araújo Farias (p/ contratante) e a Sr. Michael Salgado De Oliveira (p/ contratada).

AVISO DE CANCELAMENTO

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 3050/2017, RESOLVE cancelar a Ata SRP nº 37/2017, advinda do Pregão Eletrônico nº 11/2017, da empresa Dr. Aço Comércio e Serviços Eireli - ME (CNPJ: 22.919.411/0001-18), considerando ocorrência registrada no SICAF pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, fundamentada no art. 7º da Lei nº 10.520/02 que impede licitar e contratar com a União:

São Luís, 28 de agosto de 2017.
ADRIANA ALBUQUERQUE DE BRITO
Diretora Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

ENTRATO DE CONVÊNIO

Processo 000223-67.2016.5.17.0500 - Espécie: Convênio nº 002/2017. Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e o Município de Vila Velha-ES. Objeto: Custeio Temporário do servidor Wolfran Barcellos para este Tribunal, no período de 01/01/2017 a 31/12/2020. Data e assinatura: 28/08/2017 - Desembargador-Presidente Márcio Ribeiro Cantarin Neto, pela União/TRT17, e o Prefeito Max Freitas Mauro Filho, pelo Município de Vila Velha-ES.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 18ª Região toma pública a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2017 (PA nº 10754/2017), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de monitores 55". Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foi adjudicado para empresa MICROSENS S/A (CNPJ: 78.126.950/0011-26), pelo valor unitário de R\$ 8.283,00. As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ENTRATO DE CONTRATO

Processo: 47.410/2014. Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 021/2017. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: FLINAX ENGENHARIA LTDA - EPP. CNPJ: 08.378.502/0001-62. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos condicionadores de ar e cortinas de ar. Base Legal: Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99, combinadas com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027 - PTRS 107722 - Natureza da Despesa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinaturas.html>, pelo código 00032017083000146

339039 e 339030, Nota de Empenho n. 2017NE000478 e 2017NE000479, emitida em 31/07/2017. Valor estimado do Contrato: 1.299.999,91. Vigência: 12 meses, a contar de 01/09/2017. Assinatura: 17/08/2017. Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Luteimberg Cavalcante Pinheiro, pelo contratante.

ENTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 30.833/2013. Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato TRT/AJA Nº. 030/2013. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: ESTUDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA-EPP. CNPJ: 17.966.717/0001-05. Objeto: Fica repactuado o valor do contrato, conforme cálculos de R\$ 2.099 dos autos, para R\$ 20.620,67, com efeitos a contar de 1.4.2017 (1ª parcela), e para R\$ 21.008,05, com efeitos a contar de 1.5.2017 (2ª parcela), em virtude do reajuste salarial concedido pela decisão proferida nos autos do processo n. 0000032-59.2017.5.19.0000 (Dissídio Coletivo). Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, PTRS 107722 e Nota de Empenho n. 2017NE000541 - Reforço n. 2017NE000066, emitida em 22.8.2017; bem como, consoante Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, PTRS 107723, Natureza da Despesa n. 339037 e Nota de Empenho n. 2017NE000540 - Reforço n. 2017NE000065; Assinatura: 24/08/2017. Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e o Sr. Abner Ferreira dos Santos pelo contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 20ª Região toma público o Aviso de Registro de Preços referente à Ata abaixo especificada, correspondentes ao Pregão Presencial nº 01/2017 - SRP (Processo Administrativo TRT 20ª nº 31.979/2017), para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches tipo coffee break. Validade da ata: 12 meses, a contar de 28/08/2017.

Ata de Registro de Preços n. 20/2017
Empresa: BARRETO EVENTOS PRODUÇÕES E TURISMO EIRELI - EPP
CNPJ: 11.718.029/0001-20

Item	Descrição	Quantidade Registrada (coffee break)	Valor Unitário	Valor Total
A	Conforme especificação detalhada e da proposta de licitante	5.000	14,49	72.450,00
B	Conforme especificação detalhada e da proposta de licitante	1.350	20,99	27.562,50
C	Conforme especificação detalhada e da proposta de licitante	400	18,99	7.596,00

Assinatura: 29 de agosto de 2017.
SERGIO SANTANA DE MATOS
Diretor-Geral
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ENTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: TRT nº 02332/2017. Objeto: Cessão de uso, a título oneroso e precário, de espaço de bem público no Fórum Trabalhista Des. Silvério Soares - FDSS, em Mossoró/RN. Empresa: Banco do Brasil S.A. Fundamentação Legal, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorização: Ordenador de Despesa do TRT-21ª Região, Márcio de Medeiros Dantas, em 25/08/2017. Ratificação: Desembargador Presidente do TRT-21ª Região, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, em 28/08/2017.

Processo: TRT nº 02332/2017. Objeto: Cessão de uso, a título oneroso e precário, de espaço de bem público no Fórum Trabalhista Des. Silvério Soares - FDSS, em Mossoró/RN. Empresa: Caixa Econômica Federal. Fundamentação Legal, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorização: Ordenador de Despesa do TRT-21ª Região, Márcio de Medeiros Dantas, em 25/08/2017. Ratificação: Desembargador Presidente do TRT-21ª Região, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, em 28/08/2017.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017

O TRT da 21ª Região torna pública o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de obra de complementação de muro de contorno e instalação de gradis e portão da Vara do Trabalho de Macaú/RN. O objeto foi adjudicado à empresa BTECH ENGENHARIA LTDA pelo valor total de R\$ 272.707,34. O procedimento foi homologado pelo Ordenador de Despesa deste Regional em 25-08-2017.

Natal-RN, 30 de agosto de 2017
RANDOLFO DANTAS COSTA
Presidente da CPI

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017

O TRT da 21ª Região torna pública o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de complementação de muro de contorno e instalação de gradis e portão da Vara do Trabalho de Currais Novos/RN. O objeto foi adjudicado à empresa PLANA EDIFICAÇÕES LTDA pelo

valor total de R\$ 135.882,91. O procedimento foi homologado pelo Ordenador de Despesa deste Regional em 25-08-2017.

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017

O TRT da 21ª Região torna pública o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de construção de muro de contorno e instalação de gradis e portão Fórum Desembargador Silvério Soares-Mossoró/RN. O objeto foi adjudicado à empresa COPAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA pelo valor total de R\$ 440.944,65. O procedimento foi homologado pelo Ordenador de Despesa deste Regional em 25-08-2017.

Natal-RN, 30 de agosto de 2017
RANDOLFO DANTAS COSTA
Presidente da CPI

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ENTRATO DE CONTRATO

Processo TRT Nº 053.597/2014. Contrato: TRT/CAD Nº 023/2017. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A. Objeto: fornecimento, instalação e configuração de hardware e software para expansão da capacidade de armazenamento de dados (storage). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 021/16 - TRT7, Lei nº 10.520/02, Decretos nº 5.450/05, 7.892/15 e 7.174/10 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93. Assinatura: 07/08/2017. Signatários: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Alexandre Mota Albuquerque, Sócio Diretor, pela Contratada.

ENTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Estimó do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD Nº 012/2017, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Informática Indústria e Comércio de Móveis Ltda. OBJETO: Alteração relativa ao programa de trabalho e nota de empenho consignados na Clausula Terceira. ASSINATURA: 07/08/2017. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante e Egeu Emílio Fein, Procurador, pela Contratada.

Estimó do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD Nº 008/2016, firmado entre o TRT da 21ª Região e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. OBJETO: Aumento de 25% sobre o valor do contrato ASSINATURA: 01/08/2017. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante e Jacimar Gomes Ferreira Daniel Silva Antondh, representantes da Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2 de 24-08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

